

ISGH

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR

Técnico em Enfermagem

Nº 001/2025

CÓD: SL-007AB-25
7908433273332

Língua Portuguesa

1. Fonologia: conceito; encontros vocálicos; dígrafos; divisão silábica.....	7
2. Acentuação	12
3. Ortoépia; prosódia	12
4. Ortografia.....	14
5. Morfologia: estrutura e formação das palavras.....	14
6. Classes de palavras	16
7. Sintaxe: termos da oração; período composto; conceito e classificação das orações	25
8. Concordância verbal e nominal	29
9. Regência verbal e nominal.....	30
10. Crase	33
11. Pontuação	33
12. Semântica: a significação das palavras no texto	35
13. Interpretação de texto	36

Lei da OS

1. Lei OS 15408-2013 Estadual	45
2. Lei OS 10.029-2013 Municipal	45
3. Decreto nº 26.811, de 30.10.2002 e suas alterações.....	46
4. Decreto Qualificação Municipal OS 13.555.....	46

Conhecimentos Específicos Técnico em Enfermagem

1. Ética e legislação em enfermagem: lei do exercício profissional; código de ética de enfermagem.....	49
2. Fundamentos básicos de enfermagem: sinais vitais - interpretação dos resultados, equipamentos, variação de acordo com a faixa etária, nomenclaturas, fatores correlatos.....	65
3. Dados antropométricos e seu uso na assistência de enfermagem, controle hídrico.....	78
4. Higiene, conforto, segurança e bem-estar; preparo e desinfecção da unidade.....	80
5. Preparo e coleta de materiais para exames	89
6. Admissão, alta, transferência e óbito.....	94
7. Tipos de dieta, cuidados com sondagem nasogástrica, nasoentérica e gavagem	97
8. Administração de medicamentos - princípios da administração de medicamentos, dosagem, classificação, cálculo e vias de administração	100
9. Aplicação de oxigenoterapia, nebulização, calor e frio	106
10. Assistência de enfermagem às necessidades de eliminação	111
11. Tipos de ferida, cicatrização e cuidados de enfermagem	112
12. Sistematização da assistência de enfermagem	117
13. Prontuário e registro de enfermagem	122

14. Enfermagem no centro cirúrgico: recuperação da anestesia; atuação nos períodos pré-operatório; transoperatório e pós-operatório; atuação durante os procedimentos cirúrgico-anestésicos; materiais e equipamentos básicos que compõem as salas de cirurgia e recuperação anestésica; rotinas de limpeza da sala de cirurgia; cirurgia segura.....	123
15. Central de material e esterilização; uso de material estéril.....	150
16. Noções de controle de infecção relacionada à assistência à saúde: conceituação de colonização, contaminação, infecção e doença; conceito de infecção comunitária e infecção relacionada à assistência à saúde; descrição das precauções padrão e das precauções baseadas no modo de transmissão; higienização de mãos; uso de equipamentos de proteção individual	158
17. Descrição da cadeia epidemiológica de infecção.....	164
18. Enfermagem nas situações de urgência e emergência: conceitos de emergência e urgência; classificação de risco	167
19. Estrutura e organização do pronto socorro	168
20. Atuação do técnico de enfermagem em situações de choque, parada cardiorespiratória, politrauma, afogamento, queimadura, intoxicação, envenenamento e picada de animais peçonhentos	169
21. Enfermagem em saúde pública:	177
22. Sus.....	179
23. Política nacional de imunização	192
24. Controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis e sexualmente transmissíveis	197
25. Atendimento aos pacientes com hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares, obesidade, doença renal crônica, hanseníase, tuberculose, dengue e doenças de notificações compulsórias	211
26. Programa de assistência integrada a saúde da criança, mulher, homem, adolescente e idoso	213
27. Assistência ao paciente em situação de alta complexidade: atuação do técnico de enfermagem nas unidades de terapia intensiva neonatal ; pediátrica e adulto	218
28. Princípios gerais de segurança no trabalho: prevenção e causas dos acidentes do trabalho; princípios de ergonomia no trabalho	220
29. Nr 32 mte	222
30. Segurança do paciente: programa nacional de segurança do paciente - anvisa.....	224
31. Hemovigilância, farmacovigilância, tecnovigilância, núcleo de segurança do paciente	226
32. Gerenciamento de resíduos em serviços de saúde: rdc 222/2018.....	229

LÍNGUA PORTUGUESA

FONOLOGIA: CONCEITO; ENCONTROS VOCÁLICOS; DÍGRAFOS; DIVISÃO SILÁBICA

A fonologia é o ramo da Linguística que se dedica ao estudo dos sons da fala em relação ao seu papel e função dentro de um sistema linguístico. Ao contrário da fonética, que se preocupa com os aspectos físicos e articulatórios dos sons, a fonologia investiga como esses sons se organizam e se relacionam para formar palavras e transmitir significados em uma determinada língua.

► Definição e Objetivo da Fonologia

A fonologia examina a estrutura sonora de uma língua, analisando como os sons funcionam para diferenciar significados e estabelecer relações entre as palavras. Ela é responsável por estudar os padrões sonoros que caracterizam a língua e a forma como os sons se combinam para criar unidades significativas de comunicação. É a fonologia que nos ajuda a compreender por que palavras como “casa” e “asa” têm significados diferentes, apesar de terem sons muito semelhantes.

Enquanto a fonética estuda os sons de maneira isolada e física, a fonologia se preocupa com os fonemas, que são as menores unidades sonoras capazes de distinguir significados. Por exemplo, as palavras “pato” e “gato” diferem apenas pelo fonema inicial (“p” e “g”), mas essa diferença é suficiente para alterar completamente o significado das palavras.

► Fonema e a Estrutura Fonológica

Os fonemas são a base do estudo fonológico. Eles são as menores unidades sonoras abstratas que, quando combinadas, formam as palavras de uma língua. É importante notar que os fonemas não são sons propriamente ditos, mas sim representações mentais dos sons que usamos para distinguir significados.

Por exemplo, na palavra “fato”, temos quatro fonemas: /f/, /a/, /t/ e /o/. Se alterarmos o fonema /f/ por /r/, temos uma nova palavra: “rato”. Essa substituição evidencia como os fonemas desempenham um papel crucial na formação de palavras e na comunicação de significados.

► Funções da Fonologia na Língua Portuguesa

A fonologia exerce diversas funções no estudo da língua portuguesa, sendo fundamental para a compreensão de fenômenos como:

- **Divisão silábica:** A fonologia determina como as palavras são segmentadas em sílabas, contribuindo para a correta pronúncia e escrita. Por exemplo, a palavra “janela” é dividida em sílabas da seguinte forma: ja-ne-la.

- **Acentuação e tonicidade:** A fonologia também se preocupa com a identificação da sílaba tônica (a mais forte) e das sílabas átonas (as mais fracas) de uma palavra. Na palavra “café”, por exemplo, a sílaba tônica é “fé”, enquanto “ca” é átona.

- **Processos fonológicos:** A fonologia estuda como certos sons podem mudar ou se adaptar em contextos específicos. Um exemplo é a assimilação, que ocorre quando um som adquire características de um som vizinho, como em “submarino”, em que o “b” influencia a pronúncia do “m”.

► A Relação entre Fonologia e Significado

A principal diferença entre fonética e fonologia reside na relação da fonologia com o significado. A fonologia é responsável por analisar como os sons contribuem para a formação de significados e como a alteração de um fonema pode resultar em uma mudança de sentido.

Por exemplo, as palavras “mato” e “pato” diferem apenas pelo fonema inicial (/m/ e /p/), mas essa diferença é suficiente para alterar completamente o significado das duas palavras. Esse é o tipo de análise que a fonologia faz, concentrando-se na relevância dos sons no contexto da comunicação e do sistema linguístico.

► Aplicações Práticas da Fonologia

O estudo da fonologia é essencial para áreas como a ortografia, a ortoépia (pronúncia correta das palavras), o ensino da língua portuguesa e o aprendizado de idiomas estrangeiros. Ao compreender como os sons se organizam e se relacionam em uma língua, é possível aprimorar a leitura, a escrita e a fala, evitando erros comuns de pronúncia e grafia.

Por exemplo, a fonologia ajuda a entender por que as palavras “cinto” e “sinto” têm grafias e significados diferentes, apesar de serem pronunciadas de maneira semelhante. Esse conhecimento é valioso para garantir o uso correto da língua e evitar confusões no momento da comunicação.

A fonologia é o estudo dos sons da língua em relação à sua função e ao seu papel no sistema linguístico. Enquanto a fonética se concentra nos aspectos físicos dos sons, a fonologia se preocupa com a organização, a estrutura e o significado que esses sons carregam. Ela é uma ferramenta indispensável para o entendimento do funcionamento da língua portuguesa e para o desenvolvimento de habilidades de comunicação eficazes.

DIFERENÇAS ENTRE FONÉTICA E FONOLOGIA

Embora a fonética e a fonologia sejam áreas inter-relacionadas dentro da Linguística e ambas tratem dos sons da fala, elas se diferenciam em vários aspectos, incluindo seus objetivos, métodos de análise e foco de estudo. Essas diferenças são essenciais para entender como a língua funciona em sua totalidade, desde a produção física dos sons até sua organização e função dentro de um sistema linguístico.

► Abordagem de Estudo

A principal diferença entre a fonética e a fonologia reside na abordagem adotada por cada uma:

▪ **Fonética:** Analisa os sons da fala de forma concreta e física. Seu foco é entender como os sons são produzidos (fonética articulatória), transmitidos (fonética acústica) e percebidos (fonética auditiva). A fonética não se preocupa com o significado dos sons, mas sim com as características articulatórias, auditivas e acústicas que eles apresentam.

▪ **Fonologia:** Estuda os sons de forma abstrata e se concentra em seu papel dentro do sistema linguístico. A fonologia investiga como os sons funcionam para distinguir significados e como se organizam em padrões e estruturas que formam as palavras e frases de uma língua. Sua preocupação é entender o papel dos sons (fonemas) e como eles interagem para criar significados.

Objetivo e Finalidade:

Outra diferença crucial está no objetivo de cada área:

▪ **Fonética:** Seu objetivo é descrever e catalogar os sons da fala em sua totalidade, fornecendo uma representação precisa de como esses sons são produzidos e percebidos. Por isso, a fonética utiliza o Alfabeto Fonético Internacional (AFI) para transcrever de forma precisa os sons de qualquer língua.

▪ **Fonologia:** Foca na função dos sons dentro de um sistema linguístico específico. A fonologia procura entender como os sons podem ser combinados, modificados e usados para criar palavras e significados. Ela não está interessada na produção física dos sons, mas sim na maneira como eles se relacionam para formar estruturas linguísticas significativas.

► Nível de Análise

A fonética e a fonologia trabalham em níveis de análise diferentes:

□ **Nível da Fonética:** Lida com sons chamados de fones, que são as unidades físicas da fala. Cada som é estudado como uma entidade independente, e a fonética não se preocupa se o som tem ou não um papel na distinção de significado.

□ **Nível da Fonologia:** Lida com os fonemas, que são as menores unidades sonoras capazes de diferenciar significados em uma língua. Os fonemas são abstrações dos sons e só ganham relevância quando contribuem para a diferenciação de palavras e significados.

Por exemplo, em português, as palavras “pato” e “bato” diferem pelo fonema inicial (/p/ e /b/). A fonologia estuda essa diferença e seu impacto no significado das palavras, enquanto a fonética se concentraria em como o som /p/ é produzido em comparação com /b/.

► Relação com o Significado

Uma diferença marcante entre fonética e fonologia é a relação com o significado das palavras:

▪ **Fonética:** Não se preocupa com o significado; sua análise é puramente descritiva e objetiva. Por exemplo, a fonética estudaria os sons de “acento” e “assento” e perceberia que ambos são pronunciados da mesma forma, pois o foco está na produção física dos sons, não no significado.

▪ **Fonologia:** Está diretamente relacionada ao significado e analisa como a mudança de um fonema pode resultar em palavras com significados diferentes. Na análise da fonologia, “acen-

to” e “assento” são claramente distintos, pois a fonologia considera o papel dos sons na formação de palavras e na transmissão de significado.

► Métodos de Estudo e Representação

Os métodos e ferramentas utilizadas em cada área também diferem:

▪ **Fonética:** Utiliza métodos experimentais, como gravações e análises acústicas, para estudar os sons. O uso do Alfabeto Fonético Internacional (AFI) é uma ferramenta fundamental para representar os sons de maneira precisa e uniforme.

▪ **Fonologia:** Utiliza métodos teóricos para compreender o sistema de sons de uma língua. A fonologia lida com categorias e regras abstratas que explicam como os fonemas se combinam e se organizam dentro de uma língua.

Exemplos Práticos que Diferenciam Fonética e Fonologia

▪ Na fonética, a palavra “casa” seria analisada em relação à forma como os sons [k], [a], [z] e [a] são produzidos, transmitidos e percebidos.

▪ Na fonologia, a mesma palavra “casa” seria estudada em relação ao papel que os fonemas /k/, /a/, /z/ e /a/ desempenham no sistema linguístico do português, e como a troca de um desses fonemas por outro pode alterar o significado da palavra, como em “cama”.

► Resumo das Diferenças em um Quadro Comparativo

Aspecto	Fonética	Fonologia
Foco	Produção e percepção dos sons	Função e organização dos sons
Objetivo	Análise física e concreta dos sons	Estudo abstrato e funcional dos sons
Unidades de Estudo	Fones (sons específicos)	Fonemas (unidades distintivas de significado)
Relação com o Significado	Indiferente ao significado	Relacionada ao significado
Método de Estudo	Experimental e descritivo	Teórico e sistemático
Representação	Alfabeto Fonético Internacional (AFI)	Abstrações fonológicas (fonemas)

► A Importância de Entender as Diferenças

Compreender as diferenças entre fonética e fonologia é crucial para o estudo da língua portuguesa e de outras línguas, pois ambas as áreas se complementam e fornecem uma visão completa de como os sons da fala são produzidos, percebidos e utilizados na comunicação. Enquanto a fonética nos dá uma compreensão detalhada dos sons como fenômenos físicos, a fonologia nos ensina como esses sons se organizam para criar significados, permitindo uma comunicação eficiente e precisa.

A fonética e a fonologia são como dois lados de uma mesma moeda: a primeira se dedica a estudar os sons em sua essência física e articulatória, enquanto a segunda se concentra em como

LEI DA OS

LEI OS 15408-2013 ESTADUAL

LEI N.º 15.408, DE 12.08.13

Altera dispositivos da LEI Nº 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, dispõe sobre a qualificação destas entidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Administração da Organização Social será composto de 7 (sete) membros, observada a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual;

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil;

III - 1 (um) representante eleito dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;

IV - 1 (um) representante eleito pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - 1 (um) membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da área correspondente à atividade fomentada;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão;

IV - 1 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

V - 1 (um) representante dos empregados da organização social, escolhido em assembleia pelos associados da entidade representativa dos empregados;

VI - 1 (um) membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.” (NR)

Art. 3º O caput do art. 18 da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Organização Social deverá dispor de regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para fins de aquisição de materiais, obras, serviços e empregados,

com a utilização de recursos provenientes do Contrato de Gestão, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da transparência, da isonomia e da publicidade.” (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 21-B da Lei nº 15.356, de 4 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os contratos de gestão anteriores à promulgação desta Lei, independentemente da data de sua publicação, têm vigência, eficácia e execução a partir de suas assinaturas, ficando convalidadas todas as transferências empenhadas e realizadas a partir da data de sua assinatura.” (NR)

Art. 5º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada por esta Lei, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 15.356, de 4 de junho de 2013, produzirão eficácia a partir de 15 de outubro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de agosto de 2013.

LEI OS 10.029-2013 MUNICIPAL

LEI Nº 10.029 DE 30 DE ABRIL DE 2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 8.704/2003, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICAÇÃO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Os arts. 1º e 20 da Lei nº 8.704, de 13 de maio de 2003, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os convênios ou contratos de gestão vigentes quando da sanção desta Lei não ficarão prejudicados.”

...

“Art. 20 A Comissão Municipal de Publicização terá a seguinte composição:

I - O Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - O Secretário da Secretaria de Finanças do Município;

III - O Procurador-Geral do Município.

IV - O Secretário da secretaria da área de atividade autorizada.

V - Dois (2) representantes do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designadas pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza para um mandato de 2 (dois) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de abril de 2013.

DECRETO Nº 26.811, DE 30.10.2002 E SUAS ALTERAÇÕES

DECRETO Nº 26.816 DE 01/11/2002

Introduz alterações no Decreto nº 26.738, de 12 de setembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de adequação da legislação tributária estadual à realidade econômica estadual, particularmente no tocante ao levantamento dos estoques dos estabelecimentos enquadrados nos Códigos de Atividades Econômicas (CAEs) nºs 6017207, 6118186, 6023150, 6124208 e 6115136;

Considerando o exíguo prazo entre a vigência do Decreto nº 26.738, 12 de setembro de 2002, e o início da sistemática normal de tributação para os estabelecimentos acima enquadrados;

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados do Decreto nº 26.738, de 12 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput do art. 7º:

“Art. 7º Os contribuintes enquadrados nos Códigos de Atividade Econômica (CAEs) nºs 6017207, 6118186, 6023150 e 6124208 (vidros, molduras e artigos de vidros), bem como os contribuintes que adquiram vidro plano, espelho, e as correspondentes ferragens, perfis e molduras, sujeitar-se-ão, a partir de 1º de novembro de 2002, à sistemática normal de tributação, independentemente da data de emissão do documento fiscal de origem.”

II - o caput e o inciso IV do art. 8º:

“Art. 8º Os contribuintes a que se refere o art. 7º deverão levantar o estoque das mercadorias existentes em 31 de outubro de 2002 e escriturá-lo no livro Registro de Inventário, observando-se os seguintes procedimentos:”

“I - (...)

“IV - entregar ao Núcleo de Execução Tributária de seu domicílio fiscal, até o dia 15 de novembro de 2002, cópia do inventário de mercadorias, na forma definida neste artigo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 1º de novembro de 2002.

DECRETO QUALIFICAÇÃO MUNICIPAL OS 13.555

DECRETO Nº 13.555, DE 26 DE MARÇO DE 2015

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO TURNO DA TARDE DO DIA 02 DE ABRIL DE 2015 EM TODAS AS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO que o dia 03 de abril de 2015 é feriado religioso, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.093/95 e art. 1º, alínea “b”, da Lei Municipal nº 8.796/2003, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e expediente da tarde do dia 02 de abril de 2015 (Quinta-Feira Santa), devendo o servidor/empregado cumprir o seu horário no expediente corrido de 08h às 12h.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores municipais, detentores de cargos privativos da área da saúde, que exerçam suas atribuições funcionais nos hospitais que integram a Rede Municipal/municipalizada.

Parágrafo Único - Os direitos dos hospitais de que trata este artigo, ficam autorizados a facultarem ou não, o ponto facultativo dos servidores que, embora não sejam titulares de cargos privativos da área da saúde, prestam serviço de natureza essencial.

Art. 3º A determinação de que trata o art. 1º, não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: socorros urgentes, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito, vigilância e salva vidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 26 de março de 2015.

Técnico em Enfermagem

ÉTICA E LEGISLAÇÃO EM ENFERMAGEM: LEI DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL; CÓDIGO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

O Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que trata sobre o exercício da enfermagem no Brasil. Ele estabelece as normas e diretrizes para o trabalho de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiros, além de definir suas funções e competências. Esse decreto é importante porque organiza e formaliza a profissão, garantindo segurança e regulamentação para os trabalhadores da área e para a sociedade que depende desses serviços.

— Pilares Principais do Decreto:

1. Exclusividade do Exercício Profissional da Enfermagem

- O exercício da enfermagem em suas diferentes categorias – enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros – é restrito a profissionais habilitados e registrados nos Conselhos Regionais de Enfermagem. Apenas esses profissionais podem desempenhar funções de enfermagem, garantindo o controle da qualidade dos serviços prestados e a segurança dos pacientes.

2. Definição de Competências Específicas

- O decreto detalha as funções e atribuições específicas para cada nível profissional da enfermagem:

- **Enfermeiros:** Realizam atividades mais complexas, como planejamento, organização, coordenação e avaliação dos serviços de enfermagem, além de prestar cuidados diretos a pacientes graves e prescrever cuidados e medicamentos dentro de programas de saúde pública.

- **Técnicos de Enfermagem:** Auxiliam o enfermeiro no planejamento e execução de cuidados e realizam atividades de assistência de enfermagem, exceto aquelas de maior complexidade e que sejam privativas do enfermeiro.

- **Auxiliares de Enfermagem:** Executam tarefas de assistência sob supervisão, como administração de medicamentos, realização de curativos e cuidados básicos com o paciente.

- **Parteiros:** Prestam assistência ao parto normal, cuidam da gestante e do recém-nascido, observando as condições para garantir segurança no parto.

3. Supervisão e Organização Hierárquica

- O decreto estabelece que as atividades dos técnicos e auxiliares de enfermagem devem ser exercidas sob a supervisão direta de um enfermeiro. Isso garante uma cadeia hierárquica clara na organização das atividades de enfermagem, promovendo a segurança e eficiência nos cuidados de saúde.

4. Prescrição e Cuidado Privativos do Enfermeiro

- A prescrição da assistência de enfermagem e a realização de cuidados de maior complexidade técnica são funções privativas do enfermeiro, que também é responsável por atuar em situações de risco de vida e tomada de decisões imediatas. O enfermeiro também é o profissional autorizado a emitir pareceres e realizar auditorias no âmbito da enfermagem.

5. Participação na Equipe de Saúde e Programas de Saúde Pública

- O enfermeiro, como membro integrante da equipe de saúde, participa diretamente do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde pública. Isso inclui:

- Prevenção e controle de doenças transmissíveis.

- Educação em saúde, promovendo medidas preventivas e de promoção da saúde.

- Implementação de medidas de segurança e controle de infecções hospitalares.

- Participação na prescrição de medicamentos em programas de saúde pública, conforme as rotinas institucionais.

6. Registro e Responsabilidade Ética

- O decreto exige que todos os profissionais de enfermagem sigam o Código de Deontologia da Enfermagem, que regula as normas de conduta ética. Além disso, é obrigatória a anotação em prontuário das atividades realizadas, para fins de controle e estatísticas.

7. Educação Continuada e Desenvolvimento Profissional

- Os profissionais de enfermagem devem participar de programas de educação continuada e treinamentos para aprimorar suas habilidades e se manterem atualizados nas práticas da profissão. O decreto também destaca a importância da participação em programas de treinamento de pessoal de saúde e em concursos para cargos na área.

Esses pilares garantem a organização e qualidade da enfermagem no Brasil, estabelecendo uma base sólida para a segurança dos pacientes e a eficiência dos serviços de saúde.

— Estrutura e Responsabilidades no Decreto nº 94.406/87

O Decreto nº 94.406/87 define a estrutura hierárquica e as responsabilidades de cada profissional da equipe de enfermagem, dividindo-os em enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros. Cada categoria possui funções específicas e atua em níveis diferentes de complexidade, sempre respeitando o grau de habilitação e o nível de responsabilidade de cada um. Abaixo estão detalhadas as responsabilidades de cada categoria profissional, conforme o decreto:

1. Enfermeiros

Os enfermeiros são profissionais com maior nível de responsabilidade dentro da equipe de enfermagem. Eles realizam atividades de maior complexidade técnica e têm a função de liderança e supervisão da equipe. Suas responsabilidades incluem:

Funções Privativas dos Enfermeiros:

- **Direção e chefia de enfermagem:** O enfermeiro tem a atribuição exclusiva de dirigir os órgãos de enfermagem em instituições de saúde, sejam elas públicas ou privadas. Também pode ser responsável pela chefia de serviços e unidades de enfermagem.

- **Planejamento e coordenação:** O enfermeiro é o responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem, assegurando que os cuidados prestados estejam de acordo com os padrões de qualidade.

- **Consultoria e auditoria:** Realiza consultoria e auditoria sobre assuntos relacionados à enfermagem e pode emitir pareceres técnicos sobre a assistência prestada.

- **Prescrição de cuidados:** Pode prescrever a assistência de enfermagem e realizar consultas de enfermagem, decidindo as intervenções apropriadas para cada paciente.

- **Cuidados complexos:** Presta cuidados diretos a pacientes graves ou em risco de vida, sendo responsável por procedimentos de maior complexidade técnica, que exigem conhecimentos científicos aprofundados e a tomada de decisões imediatas.

Funções do Enfermeiro como Integrante da Equipe de Saúde:

- **Participação no planejamento de saúde:** O enfermeiro integra as equipes de planejamento das ações de saúde pública, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas e planos assistenciais.

- **Controle de infecções e doenças transmissíveis:** Participa ativamente na prevenção e controle de infecções hospitalares e doenças transmissíveis, sendo membro das comissões responsáveis por essas atividades.

- **Assistência à gestante e ao recém-nascido:** O enfermeiro também está envolvido na assistência integral à saúde da gestante, parturiente e recém-nascido, promovendo o cuidado durante o pré-natal e o parto.

2. Técnicos de Enfermagem

Os técnicos de enfermagem são profissionais de nível técnico que atuam em atividades auxiliares sob a supervisão de um enfermeiro. Suas responsabilidades envolvem assistência direta ao enfermeiro e a execução de cuidados intermediários.

Responsabilidades dos Técnicos de Enfermagem:

- **Assistência ao enfermeiro:** Auxiliam o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de enfermagem, além de prestar cuidados diretos a pacientes em estado grave.

- **Prevenção e controle:** Auxiliam na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático de infecções hospitalares.

- **Execução de cuidados diretos:** Realizam atividades de assistência de enfermagem, exceto aquelas que são de competência exclusiva do enfermeiro, como a prescrição de cuidados complexos.

- **Atuação em equipe:** Participam da equipe de saúde, contribuindo para o cumprimento dos objetivos dos programas de saúde, como os voltados para educação sanitária e promoção de saúde.

3. Auxiliares de Enfermagem

Os auxiliares de enfermagem são profissionais de nível médio, cuja atuação está focada na execução de atividades auxiliares da enfermagem, sempre sob a supervisão do enfermeiro. As suas funções são mais básicas em comparação às dos técnicos e enfermeiros.

Responsabilidades dos Auxiliares de Enfermagem:

- **Preparo de pacientes:** São responsáveis por preparar os pacientes para consultas, exames e tratamentos, além de auxiliar os profissionais de saúde em diversas atividades assistenciais.

- **Administração de medicamentos:** Podem administrar medicamentos por via oral e parenteral (exceto medicações mais complexas), sob prescrição e supervisão.

- **Cuidados gerais:** Prestam cuidados básicos, como realizar curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização e controle hídrico, além de realizar testes simples e coletar materiais para exames laboratoriais.

- **Assistência pré e pós-operatória:** Participam da assistência ao paciente no período pré e pós-operatório, auxiliando no preparo e acompanhamento do paciente.

- **Atividades rotineiras:** Cuidam da higiene e conforto dos pacientes, zelam pela segurança, e são responsáveis pela limpeza e organização dos materiais e equipamentos utilizados.

Atuação em Programas de Saúde:

- **Educação em saúde:** Participam de atividades educativas, orientando os pacientes após consultas e auxiliando na execução de programas de educação em saúde.

- **Vacinação e controle de doenças:** Executam tarefas ligadas à vacinação, ao controle de pacientes com doenças transmissíveis e aos cuidados de rotina no controle de doenças crônicas.

4. Parteiros

Os parteiros são responsáveis por prestar assistência ao parto normal, tanto em instituições de saúde quanto em domicílios, sob supervisão de enfermeiros obstetras quando necessário.

Responsabilidades dos Parteiros:

- **Assistência à gestante:** Prestam cuidados durante a gestação, o parto e o pós-parto, atuando principalmente em partos normais.